ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento busca materializar a sub etapa denominada Estudo Técnico Preliminar da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal Nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru.

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento: Gerência de Regulação Avaliação e Controle
Titular: Kelly Cristina Gomes Costa Clementino
Cargo/função: Gerente
CPF: 901.xxx.xxx-00
Email: grac@saudecaruaru.pe.gov.br
Telefone: 81 - 31010347

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que atualmente prestando serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Caruaru - legalmente constituídos, localizados nos Municípios de Caruaru (na condição de sede e/ou filial), interessados em firmar contrato com a SMS para a *prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos*, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES[1] e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE[2], estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

O Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada deverá ter sua implementação e execução orientadas a partir dos eixos da PNAES visando ao avanço em mudanças processuais e progressivas na Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde(SMS), por meio da Gerência de Regulação Avaliação e Controle(GRAC) identificou a oportunidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços ambulatoriais especializados eletivos, de forma a atender à crescente demanda da população municipal e regional, especialmente no que se refere às ações previstas nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), instituídas no âmbito da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES). A atual capacidade instalada da rede própria e contratualizada é insuficiente para garantir o acesso integral, oportuno e

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023:Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/legislacao/portaria-gm-ms-no-1-604-de-18-de-outubro-de-2023/view [acesso em: 09/07/2025]

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024: *Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3492_11_04_2024.html [acesso em 09/07/2025]*

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

equitativo aos serviços especializados, resultando em filas de espera e agravamento de condições clínicas dos usuários.

Cabe enfatizar que a visão nos dá acesso à maioria das informações sobre o mundo a nossa volta, por isso, preservar a saúde dos olhos é tão importante. Existem lesões e doenças que podem acometer o sistema visual, comprometendo, por tempo determinado ou definitivo, a capacidade de comunicação através da visão, o impacto da perda visual na vida do indivíduo, acarreta transtornos pessoais sociais e econômicos. As consequências da cegueira, constituem um problema sério de saúde pública. Sendo assim o MS por meio da Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de Junho de 2024 incluiu no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

O município já possui um credenciamento vigente para este tipo de consultas e exames que já foi renovado, sendo necessário o inicio de novo processo de credenciamento, para adequar-se ao novo modelo do PMAE. Oportunamente, cumpre referir que atualmente há fila de espera para procedimentos especializados em oftalmologia, mas prevê-se que com a instalação de um novo modelo de atenção a saúde, haverá incremento da oferta de tais procedimentos, consequente redução da fila de espera, redução do lapso temporal para a realização dos procedimentos, e com isso, a condução dos casos clínicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente.

Fila de Espera - Resumo por Procedimento
Período de 01/01/2015 à 12/06/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE
Emissão: 12/06/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal		Pri. Clinica		Retorno		Normal		P.Max	P.Min	Mediana
07012250 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	2.530	850	34%	12	0%	0	0%	1.668	66%	6 a 7 m 4 d 01:33h	00:23h	21 d 23:46h
Total Geral	**2.530**	**850**		**12**		**0**		**1.668**				

Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.

Por tudo referido, faz-se necessário o presente certame, que tem por objeto o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA**, pelo período de 12 meses.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, publicado em sítio eletrônico do município para o ano vigente. Tal contratação é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades dos usuários dos serviços oftalmológicos, proporcionando melhor qualidade no atendimento dos mesmos, no município e região.

A presente demanda está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Análise de viabilidade da contratação

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

Atualmente, a SMS não possui na sua rede própria o serviço de atendimento oftalmológico especializado, tal como preconizado pela Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008[3], para atender à demanda atual, e com isso, promover a integralidade da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde(SUS), preconizada no Art. 7º, inciso II, da Lei Nº 8.080, de 19/09/1990.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

Solução 1: Abertura de Serviço Centro de Especialidades Oftalmológicas próprio.

Esta solução requer providências, tais como:

- ✓ Locação - ou identificação entre os estabelecimentos pertencentes à rede pública municipal - de imóvel compatível á realização dos procedimentos;
- ✓ Aquisição de equipamentos compatíveis;
- ✓ Contratação de recursos humanos especializados, ou criação de cargos de médicos especializados com posterior realização de concurso público;
- ✓ Aquisição de Insumos necessários aos atendimentos;
- ✓ Entre outras.

Solução 2: Renovação com adaptação/ampliação de contratos ora vigentes no âmbito do credenciamento de estabelecimentos com atendimento oftalmológico especializado.

Esta solução se mostra atualmente insipiente devido:

- ✓ À capacidade instalada dos estabelecimentos;
- ✓ Ao rol de serviços atrelado ao escopo das OCI.

Solução 3: Credenciamento - Rede Complementar

Abertura de credenciamento, objetivando a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA, de forma complementar ao SUS Municipal. Trata-se de procedimento de contratação direta, por *Inexigibilidade De Licitação*, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> (...)"

Além disso, A adoção do credenciamento possibilita:

- ✓ Maior capilaridade da rede assistencial;
- ✓ Pagamento com base na efetiva prestação do serviço, garantindo economicidade;
- ✓ Celeridade no acesso da população a serviços especializados;
- ✓ Inclusão de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e com fins lucrativos legalmente constituídas.

[3] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde-SAS. Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008: define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia como compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202008/prt0288_19_05_2008.html [acesso em: 09/07/2025]

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

4.2. Conclusão

Como demonstrado, a Solução 1 se mostra inviável no momento, pois iria requerer um aporte substancial de recurso do município, quando comparada à opção 2. Além disso, a solução 2 já é uma modalidade executada pelo município, a qual tem previsibilidade legal, tendo a SMS Caruaru expertise na contratação de serviços de forma de credenciamento, inclusive trazendo vantajosidade econômica, quando comparada à solução 1, com ganho de eficiência administrativa, pela economia de tempo, e outros recursos (ex. Aquisição dos equipamentos, contratação de pessoal especializado, etc.).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais e serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

O presente certame objetiva o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA**. O serviço a ser contratado enquadra-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Assim, a aquisição mostra-se viável através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 081, de 30 de julho de 2024, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE, objeto deste documento, deverá ser realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Gerência de Regulação SMS Caruaru, podendo para isso, serem utilizados os complexos reguladores regional e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde;
II. O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista em oftalmologia cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe e profissional com conhecimento em consulta médica especializada em neuro oftalmologista;
III. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
IV. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
V. Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SMS as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados conforme pactuado. Alimentar o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além de permanente, realizar a confirmação dos atendimentos realizados;
VI. Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, podendo para isso, contratar serviços de terceiros. Caso isso ocorra no

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

momento do credenciamento deverá ser informado a numeração do CNES do serviço contratado e realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;

VII. O estabelecimento a ser contratado devera possuir registro no CNES como serviço de classificação *131 - 001: SERVICO DE OFTALMOLOGIA DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA.*

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Refere-se a seguir o quantitativo de procedimentos a serem realizados pela unidade credenciada:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	PROGRAMADO NO PAR FISICO ANUAL	ESTIMATIVA OCI FISICO/MENSAL
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA TESTE ORTÓPTICO BIOMICROSCOPIA MAPEAMENTO DE RETINA	14.400	1.200
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, TONOMETRIA, . MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA	24.576	2.048
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ES T R A B I S M O	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA TESTE ORTÓPTICO FUNDOSCOPIA TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE R E T O R N O.	50	600
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, BIOMICROSCOPIA.	3000	250
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA BIOMICROSCOPIA ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	120	10
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEURO OFTALMOLOGISTA, TESTE DE VISÃO DE CORES, CAMPIMETRIA. TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA BIOMICROSCOPIA.	600	50
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, SEDAÇÃO, TONOMETRIA MAPEAMENTO DE RETINA.	120	10
		43416	3618

Memória de Cálculo:

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	2022	2023	2024	TOTAL
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	123	153	186	462
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2730	15058	20700	38488
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	865	1099	1005	2969
0211060100 FUNDOSCOPIA	3015	17702	21150	41867
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	7303	1753	451	9507
0211060259 TONOMETRIA	9452	27401	33272	70125
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	17477	19248	19673	56398
0301010307 TELECONSULTA MEDICA NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1	2	0	3
TOTAL (PROCEDIMENTOS/ANO)	**40966**	**82416**	**96437**	**21981**

i. No que diz respeito à estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses (2025 e 2026), informamos que essa estimativa foi programada via pactuação dos Secretários Municipais de Saúde em reunião da CIR com sua descrição apresentado no plano de ação regional listados no Despacho 1- 31.278/2025, já presentes nos documentos anteriormente enviados (DFD e Termo de Referência.

ii. Considerando a Memoria de Cálculo da Média de Consumo de exercícios anteriores, esclarecemos que o procedimento principal o qual é configurado como objeto deste processo foi criado por meio de portaria ministerial em SAES/MS Nº 1.826, DE 11 DE JUNHO DE 2024 , a qual Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

iii. Visto isso anteriormente a esta data, tais procedimentos não existiam na tabela do SIGTAP sendo assim impossível a sua quantificação, deste modo o município até a presente data ainda não realizou tais procedimentos, haja vista ser objeto de termo de credenciamento, aqui sendo discutido, para que possa ser iniciada a sua execução.

iv. Tendo como base explicativa de como se deu a composição do PAR aprovado pela RESOLUÇÃO CIR/IV REGIÃO DE SAÚDE Nº 606 DE 19 DE MARÇO DE 2025, foi acima referida a produção ambulatorial consolidada dos procedimentos em oftalmologia realizados em Caruaru nos anos de 2022,2023 e 2024. Em tempo informamos que para o cálculo foi utilizado também dados da regional de saúde aqui não listados. lembrando que a execução se dará com comando municipal porém os procedimentos serão ofertados para a regional de saúde.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descrito a seguir com os valores definidos no PAR. Serão contratados até 43.416 (quarente e três mil quatrocentos e e dezesseis) Ofertas de Cuidados Integrados por ano, em consonância com o especificado na tabela abaixo totalizando em media 3.618 OCI por mês. Com estimativa anual de **R$ 7.766.160,00 (Sete milhões setecentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais).**

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru.

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	VALOR DA OCI	PROGRAMADO NO PAR FISICO ANUAL	ESTIMATIVA OCI FISICO /MENSAL	ESTIMATIVA OCI EM R$ MENSAL RECEITA	PROGRAMADO NO PAR FINANCEIRO ANUAL RECEITA
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA TESTE ORTÓPTICO BIOMICROSCOPIA MAPEAMENTO DE RETINA	R$200,00	14.400	1.200	R$240.000,00	R$2.880.000,00
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, TONOMETRIA. MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA	R$160,00	24.576	2.048	R$327.680,00	R$3.932.160,00
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA TESTE ORTÓPTICO FUNDOSCOPIA TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	R$200,00	600	50	R$10.000,00	R$120.000,00
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, BIOMICROSCOPIA.	R$200,00	3.000	250	R$50.000,00	R$600.000,00

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA BIOMICROSCOPIA ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	R$250,00	120	10	R$2.500,00	R$30.000,00
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEURO OFTALMOLOGISTA, TESTE DE VISÃO DE CORES, CAMPIMETRIA ,. TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA BIOMICROSCOPIA	R$300,00	600	50	R$15.000,00	R$180.000,00
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, .SEDAÇÃO, TONOMETRIA MAPEAMENTO DE RETINA	R$200,00	120	10	R$2.000,00	R$24.000,00
TOTAL			**3618**	**43.416**	**R$647.180,00**	**R$7.766.160,00**

Serão contratados até *43.416* (quarenta e três mil quatrocentos e dezesseis) Ofertas de Cuidados Integrados por ano, em consonância com o especificado na tabela abaixo totalizando em média 3.618 procedimentos meses.

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas(PMAE), respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru.

Os procedimentos a serem contratados, visam a atender aos usuários do SUS de Caruaru e municípios da IV regional de saúde conforme estabelecido no Plano de Ação Regional (PAR) para Pernambuco.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e integralidade da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o PARCELAMENTO do objeto de **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos - denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) - no âmbito da OFTALMOLOGIA** é *VIÁVEL*.

O objeto do certame, trata da contratação de serviços, sendo assim o PARCELAMENTO do objeto se aplica, uma vez que, no caso em tela, configura-se a melhor forma de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, além de ser técnica e economicamente viável e não representar perda de economia de escala.

Essa abordagem amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas especializadas, e eleva a qualidade ao contratar fornecedores qualificados para cada etapa e promove economia de escala, com redução de custos e maior concorrência.

10. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

É possível identificar alguns riscos ligados à contratação de prestadores de serviços, levando em consideração eventualidades, como a disponibilidade dos serviços de modo homogêneo durante todo o período de vigência do contrato, entre outros.

Portanto, é viável uma análise de risco mais detalhada - onde se pode apurar eventuais riscos que comprometam o processo de contratação, o contrato e sua execução - e para tal, segue o Mapa De Risco no ANEXO I deste ETP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, e independe de outras contratações para o atingimento de sua finalidade, não demandando a contratação de um outro objeto, nem suscita a realização de uma segunda contratação, que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ O modelo de credenciamento aqui proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.
- ✓ O processo de contratualização do gestor municipal com os serviços e prestadores, deverá considerar as OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) entendidas aqui como o *conjunto de procedimentos*, tais como consultas e exames, e tecnologias de

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução pois tempo máximo estipulado para conclusão do caso está em em duas competências.

- ✓ Pretende-se que, a realização deste credenciamento público nos moldes do PMAE modifique a situação atual das filas de espera para acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados em oftalmologia.
- ✓ Objetiva-se sanar *déficit* no atendimento oftalmológico aos usuários do Sistema Único de Saúde em Caruaru, que tem gerado filas de espera para consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, bem como para o seguimento desses pacientes. Cabe referir que a demanda reprimida para consultas oftalmológicas atualmente é de 2.530 pessoas em fila de espera para consultas até 12 de junho de 2025.
- ✓ O rol das OCI para tratamento do aparelho da visão foi definido e publicado pela PORTARIA SAES/MS Nº 1.826, DE 11 DE JUNHO DE 2024 onde consta Código identificador no respectivo sistema de informação; os procedimentos que a constituem, com seus respectivos códigos, qualificação e outras informações;
- ✓ Com Isso é pretendido se ter uma gestão clínica eficiente a saúde, uma resposta em tempo oportuno e com boa gestão da fila de espera e redução de deslocamentos e ações desnecessárias.
- ✓ O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

A unidade credenciada deverá cumprir com as exigências solicitadas no cadastro do CNES[4].

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O CREDENCIADO deve adotar medidas preventivas de Eficiência Energética e Gestão de Resíduos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Ademais, será recomendado que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível técnica e economicamente viável para suprir a necessidade descrita na fundamentação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ A Importância da necessidade da contratação;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente descritos;

[4] PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES. Disponível em: https://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/obterCnes.jsp [acessado em 30/01/2025]

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

- ✓ No mercado existe a solução proposta, e essa solução é viável.

RESPONSÁVEIS

Kelly Cristina Gomes Costa Clementino
Gerência de Regulação Avaliação e Controle

André Ricardo Carvalho de Araújo
Apoio Institucional

Ana Paula Lopes da Silva Barbosa
Coordenação de Avaliação e Controle

Caruaru - PE, 14 de julho de 2025.

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido.	Infraestrutura insuficiente do prestador.	Serviço ofertado de forma inadequada aos pacientes.	2	5	Alto	Análise do termo de referência.	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
Indisponibilidade dos serviços conforme expresso no TR.	Dificuldade do estabelecimento em agendar os pacientes para atendimento.	Acúmulo de demanda de usuários para a competência mensal posterior.	1	1	Baixo	Não previsível.	Não se aplica.	Reapresentar Pedido	SMS
Solicitação de reajuste de quantitativo de procedimentos.	Falta de equipes habilitadas para atender a todos os procedimentos.	Não atendimento às metas preconizadas pelo MS.	2	2	Médio	Monitoramento do quantitativo de procedimentos executados pelo CREDENCIADO.	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
Prestação de serviços de baixa qualidade.	Descumprimento das especificações conforme o descrito noTR.	Resultados insatisfatórios.	2	5	Alto	Melhores requisitos de habilitação	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS

Considerando ainda o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 009/2024, de 17 de Janeiro de 2024, versando sobre a promoção à alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, é possível considerar a Matriz de risco a seguir, atribuindo uma pontuação de probabilidade (baixa, média, alta), de impacto (baixo, médio, alto), para cada um desses riscos, tomando por referência a matriz a seguir:

IMPACTO						
	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente Certo
		PROBABILIDADE				

Assinado por 3 pessoas: KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO, ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO e ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A e informe o código 76B5-6309-B1C8-640A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76B5-6309-B1C8-640A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO (CPF 901.XXX.XXX-00) em 15/07/2025 09:41:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO (CPF 030.XXX.XXX-32) em 15/07/2025 09:42:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA (CPF 008.XXX.XXX-38) em 15/07/2025 09:54:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/76B5-6309-B1C8-640A